



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 228/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0034622/2021-71

Parecer Único de LAS/RAS nº 228/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31919660

PA COPAM Nº: 2982/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Nova Terra Compostagem TC Sul Minas LTDA	CNPJ:	32.907.843/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Nova Terra Compostagem TC Sul Minas LTDA	CNPJ:	32.907.843/0001-62
MUNICÍPIO(S):	Três Corações	ZONA:	zona rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°37'29,277"S	LONG/X: 45°15'37.608" O.	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Área útil : 1,9 ha	Compostagem de resíduos industriais	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Elinton Pereira de Oliveira - Tecnólogo em Processos Químicos	CRQ- MG -22003820 e ART 19650.	
Hudson Rosa Moreira - Eng. Ambiental	CREA 95966/D MG e ART 0386120	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra**, **Diretor(a)**, em 06/07/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31915794** e o código CRC **94174E3E**.



Parecer Técnico de LAS/RAS 228/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento NOVA TERRA COMPOSTAGEM TC SUL MINAS LTDA, CNPJ n. 32.907.843/0001-62, é responsável pela operação de uma compostagem de resíduos orgânicos industriais, e irá comercializar o produto final (composto orgânico). A empresa está localizada na Fazenda Barreiro, BR 381, Km 748, zona rural no município de TRÊS CORAÇÕES, coordenadas: 21°37'29,277"S e 45°15'37.608" O.

Em 15/06/2021, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 2982/2021 visando a regularização da operação, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional. O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do Tecnólogo em Processos Químicos, Elinton Pereira de Oliveira, CRQ- MG 22003820 e ART 19650.

O empreendimento possuía LAS Cadastro, certificado Nº 2200/2021 emitido em 10/05/2021, no entanto, o mesmo foi cancelado em 14/05/2021 por meio da Decisão SEMAD/SUPRAM SUL-NAO nº. 2/2021, que nos termos do artigo 64 da Lei Estadual nº 14.184/02 e artigo 51, §1º, I do Decreto Estadual nº 47.787/19, decidiu, com base no Memorando nº 14 (25845042) e Despacho 23 (25899618), convocar o empreendimento ao Licenciamento Ambiental na modalidade LAS/RAS nos termos do artigo 12, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.383/18 e 8º, §5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, Processo SEI nº 1370.01.0048745/2020-60.

De acordo com a DN 217/2017 o empreendimento desenvolve a atividade código F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais e possui área útil de 1,9 ha sendo assim classificado como classe 2, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Médio.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de Três Corações em 27/04/2021 e o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) – IBAMA nº.7342902.

O imóvel rural onde o empreendimento está instalado, denominado Fazenda Barreiro, de propriedade de COPEL Casa Agrícola Dom Manuel, está inscrito no SICAR sob nº MG-3169307-FC3D.944B.1D26.4BD7.B105.D904.9710.EFF3, e possui 84,0912ha de área total (2,8 módulos fiscais) dos quais 1,42ha foram declarados como remanescentes de vegetação nativa e integralmente declarados como Reserva Legal. As áreas de reserva estão, na maior parte, sobre a APP.

Foi apresenta a Certidão de Inteiro teor da matrícula nº 4585 de 18/02/1981 atualizada em 30/06/2021 e não consta reserva legal averbada.

Na propriedade há áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa ou em um grau de conservação que necessitem de condução/enriquecimento. Assim, a propriedade tem pendências de recomposição de APPs, conforme preconiza o art.16 da lei 20.922/2013:

“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso i do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.



§ 1º Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

(...)

III - 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais. ”



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Varginha-MG.

Assim fica determinado que o empreendimento empregue um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação de acordo com os Procedimentos Transitórios para emissão de Licença Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16 de outubro de 2012, apresentando Termo de Compromisso assinado conforme estipulado por este mesmo procedimento.

Ainda em consulta a IDE- Sisema foi possível observar que a área do empreendimento se localiza em área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, porém o empreendimento não desempenha atividades que possam prejudicar o critério citado.

A NOVA TERRA COMPOSTAGEM TC SUL MINAS LTDA possui 1,9 ha de área útil e conta com 4 funcionários sendo 2 no setor operacional e 2 no setor administrativo em um turno de 8h/dia.



O empreendimento receberá resíduos orgânicos de indústrias e fará a sua compostagem , sendo que o produto produzido será posteriormente comercializado, para emprego como fertilizante organomineral.

O empreendimento, que será alocado em parte da Fazenda Barreiro, terá sua ala administrativa fisicamente alocada na sede da fazenda, contendo uma sala e sanitários para a equipe administrativa da empresa e demais funcionários.

Na área da fazenda barreiro destinada a instalação da NOVA TERRA COMPOSTAGEM, que, conforme contrato de arrendamento, terá uma área total de 19.000m², serão instalados pátios com piso impermeável para compostagem de materiais orgânicos.

Foram avaliados os documentos anexados, nesse processo e no processo SEI 1370.01.0048745/2020-60 onde consta todo o histórico do empreendimento, tendo em vista o que está disposto no art. 10 da Conama 481/2017, conforme descrito:

Do Controle Ambiental

Art. 10. As unidades de compostagem devem atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:

I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;

II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;

I - implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos in natura garantindo o controle de odores, de geração de líquidos, de vetores e de incômodos à comunidade;

II - adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

III - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;

IV - controle da destinação final ambientalmente adequados resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem.

Parágrafo único. Quando aplicável, a critério do órgão ambiental competente, deverá ser realizado o monitoramento ambiental da água subterrânea da área ocupada pelo empreendimento.

Dessa forma, consta nos estudos que o empreendimento operará com quantidades limitadas de resíduos, sendo assim não deverá ficar material in natura acumulado.

Foi informado no RAS que para controlar odores, geração de líquidos e vetores, todo material recebido na unidade é devidamente misturado com a adição de carbono (serragem ou casca de eucalipto) ou composto inoculado. Nesse segundo caso os ganhos são maiores uma vez que o material inoculado otimiza e acelera o processo de degradação da matéria orgânica.

Nos entornos dos pátios de compostagem, foram feitas contenções para evitar o contato de água pluvial com as leiras, entretanto, como o pátio não é coberto, o mesmo recebe água das chuvas.



Os pátios são devidamente impermeabilizados para evitar contaminação e são cercados com barreiras físicas impermeáveis para direcionar a pequena quantidade de “percolado” gerado pelo recebimento de chuva, que será encaminhado para uma bacia impermeável de contenção (dois tanques), à qual é ligada a uma motobomba que envia este líquido para os tanques de tratamento de efluentes líquidos (existem dois tanques devidamente impermeáveis na área).

Este material líquido é estocado para posterior aspersão sobre as leiras, a fim de controlar a umidade das mesmas.

O empreendimento conta com 1 retro escavadeira, 1 caminhão caçamba e 1 caminhão com bomba de sucção.

Em relação ao ensaio de permeabilidade anexado ao LAS foi possível concluir que o índice ou coeficiente médio de permeabilidade da área é de $6,11 \times 10^{-6}$ cm/seg. Não foi informada a distância exata do lençol freático, logo consta como condicionante a apresentação de laudo técnico determinando a apresentação concludente da informação, salientando-se que deverão ser realizadas manutenções no pátio em relação a compactação do solo, para que nunca o chorume infiltre até o lençol freático.

Considerando-se a hipótese de o lençol freático encontrar-se a uma profundidade mínima de 20 metros, um potencial cenário de contaminação levaria em média 417 dias para atingir o lençol freático. Este tempo pode ser prolongado consideravelmente se considerarmos uma inclinação média do pátio de compostagem acima de 10%. Portanto, em virtude do exposto, segundo a metodologia adotada de determinação da vulnerabilidade, o aquífero da área apresenta índice de vulnerabilidade Baixo, podendo ser melhorado com intervenções de técnicas de engenharia.

A equipe técnica da SUPRAM SM reforça quanto aos cuidados básicos no correto armazenamento e operação do empreendimento, o qual deve seguir sempre o disposto no art. 10 da Conama 481/2017.

Em relação ao efluente sanitário será utilizado um banheiro químico.

A água utilizada para consumo humano é fornecida por meio de caminhão pipa.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a NOVA TERRA COMPOSTAGEM TC SUL MINAS LTDA, para a atividade de: “F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais”, no município de Três Corações -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de NOVA TERRA COMPOSTAGEM TC SUL MINAS LTDA,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar laudo técnico, acompanhado de ART, que confirme a manutenção do coeficiente mínimo de permeabilidade e grau de compactação do pátio de compostagem, de modo que as condições do pátio permaneçam sempre estanques.	Anualmente
03	Apresentar laudo técnico, acompanhado de ART, com determinação precisa da profundidade do lençol freático nas áreas do pátio de compostagem, com estabelecimento da linha piezométrica local.	30 dias após a concessão da licença
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a recomposição da faixa obrigatória da APP e a condução da recomposição, nos termos do art. 16 da lei 20.922/2013 e conforme descrito neste parecer.	Anualmente
05	Apresentar Termo de Compromisso assinado conforme anexo II do documento: Procedimentos Transitórios para emissão de Licença Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16 de outubro de 2012.	30 dias após a concessão da licença
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando que as canaletas que ligam os pátios aos tanques de estocagem de percolado foram impermeabilizadas com concreto.	30 dias após a concessão da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os documentos exigidos nos itens 02 e 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento NOVA TERRA COMPOSTAGEM TC SUL MINAS LTDA

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.